



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 21, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002

Acrescenta parágrafo ao artigo 33.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piúma, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a aprovação unânime dos Vereadores, em sessão plenária realizada em 11 de dezembro de 2002, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Piúma:

Art. 1º Fica acrescido o seguinte parágrafo ao artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Piúma:

Art. 33. (...)

§ 13. É assegurado ao servidor público efetivo o direito de participar, sem ônus para o Município, de até três congressos ou seminários em cada ano, relacionados à sua atividade profissional."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 12 de dezembro de 2002.

Vereador José Luiz
Secretário

Vereador Max Citty
Presidente

Vereador Joerval Abrahão
Vice-Presidente